



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 051/2020 - CONSEPE**

**Cria e Institucionaliza o Laboratório de Ensino de Geografia Humana – Laghum/Uern, do Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic/Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Laboratório de Ensino de Geografia Humana – Laghum/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais  
Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares  
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros  
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Profª. Alessandra Ferreira Gomes  
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Profª. Fernanda Marques de Queiroz  
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Profª. Tatiana Moritz  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
Disc. Alcivan Batista de Morais  
Disc. Matheus da Silva Regis  
TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Ismael Nobre Rabelo

**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA  
HUMANA - LAGHUM  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA - UERN - CAMPUS CENTRAL**

**CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Geografia Humana– Laghum, em conformidade com a Resolução Nº 18/2017 – Consepe.

Art. 2º O Laboratório de Geografia Humana - Laghum está instalado junto à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, no *Campus* Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no município de Mossoró-RN, articulado a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação *latu e stricto sensu*.

Parágrafo único: São responsáveis pelo Laghum a Diretoria da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Laghum tem por finalidade:

- I. Desenvolver atividades de pesquisa, ensino (graduação e pós-graduação), extensão e prestação de serviços relacionadas à produção de conhecimento geográfico e análises territoriais aplicadas às demandas da sociedade.
- II. Desenvolver projetos de pesquisa do âmbito interno da Uern ou a outra IES, órgão público ou empresa privada sob demanda.
- III. Realizar cursos de curta duração, oficinas e modalidades similares de caráter inerentemente prático, e relacionados à produção e organização do espaço geográfico.
- IV. Realizar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito da geografia humana
- V. Servir de espaço físico para os grupos de pesquisa em geografia humana no âmbito da graduação e da pós-graduação
- VI. Orientar alunos de graduação que estejam cadastrados em programas institucionais de monitoria, de extensão, de iniciação científica e tecnológica, bem como alunos de pós-graduação.
- VII. Prestar consultorias e assessoria especializada relacionada à produção de

conhecimento geográfico aplicado à análise territorial.

### CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O laboratório será coordenado por um professor do Departamento Geografia, membro de um dos grupos de pesquisa em geografia humana, designado pela equipe do laboratório por eleição direta e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI/Propeg, em conformidade com o Art. 14 da Resolução Nº 18/2017 – Consepe.

- I. O coordenador terá mandato de 2 anos;
- II. O voto dos professores pesquisadores terá peso 3; dos alunos de pós-graduação e técnicos administrativos peso 2; dos alunos de graduação peso 1.
- III. O coordenador poderá ser reeleito.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Laghum;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, Propeg e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo Laghum;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo Laghum;
- IV. Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Laghum;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Laghum;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do Laghum;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Laghum de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas;
- X. O coordenador terá carga horária semanal de até 4 horas, conforme a Resolução Nº 36/2014 – Consepe.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Laghum; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à chefia do Departamento de Geografia.

#### CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art.6º Constituem-se membros do Laghum professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos de graduação cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório;

Art.7º São atribuições dos membros da equipe do Laghum:

- I. Executar projetos de pesquisa científica relacionados ao Laghum;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do Laghum, determinadas pelo coordenador;
  - Zelar pelo patrimônio do Laghum, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
  - Zelar pelo Laghum, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
  - Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

#### CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos cursos de graduação/pós-graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg e com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Art. 9º O Laghum possui 1 espaço denominado: 1) sala do Laboratório de Geografia Humana, com 21m2 para reuniões, atividades de pesquisa, ensino e orientações de alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 10 O laboratório somente poderá ser utilizado por alunos e professores da Uern e dos Programas de Pós-Graduação da Uern, com a presença ou autorização da coordenação do Laghum.

Parágrafo único: Somente permanecerão nas instalações as pessoas constantes no termo de agendamento do laboratório.

## CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 11 Os equipamentos existentes no Laghum serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 12 O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações, bem como só será utilizado por aluno que receba orientação de professor.

Art. 13 Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art. 14 Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar, mediante preenchimento de formulário e termo de compromisso, à coordenação do Laghum, a utilização das instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados.

Art. 15 O agendamento para utilização das instalações e/ou materiais deverá ser realizado com 03 (três) dias de antecedência via encaminhamento de documento por escrito ao coordenador do Laboratório, para fins de planejamento e organização.

Art. 16 Os interessados na utilização do Laghum assumem o compromisso de divulgar obrigatoriamente em suas publicações e trabalhos desenvolvidos a partir do uso de instalações, material e pessoal do Departamento Geografia, *Campus* Central Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte, os devidos créditos à Instituição e ao pessoal de apoio técnico.

Art. 17 Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

## CAPÍTULO VII - MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 18 Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 19 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal técnico capacitado.

§ 1º Não é permitido o manuseio de qualquer aparelho sem que haja autorização, pois o dano ao mesmo incorre em prejuízo, devendo o usuário ressarcí-lo.

§ 2º A utilização de impressoras do Laghum será permitida aos professores e alunos, somente com autorização do coordenador do laboratório.

#### CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 21 Este regimento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório. As possíveis alterações devem ser submetidas ao Consepe para a devida aprovação.

Art. 22 Este regimento entra em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprovar.